PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E A EMPRESA THE BAND AGENCIAMENTO DE EVENTO LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR MÁRIO JÚNIOR.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **95.952.230/0001-67**, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **THE BAND AGENCIAMENTO DE EVENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.795.394/0001-06, com sede na Rua Doutor Plácido Olímpio de Oliveira, nº 991, Apto 401, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, CEP 89.202-165, e-mail JEANRODRIGO.91@HOTMAIL.COM, neste ato representada por seu sócio/diretor **Jean Rodrigo Batista de Castro**, brasileiro, natural de Joinville/SC, inscrito no CPF nº 074.177.639-10 e RG nº 5.319.621-0 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 119/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 119/2026, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e pelos demais documentos integrantes do processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação da atração artística Mário Júnior para realização de apresentação musical durante as festividades alusivas aos 35 anos de emancipação político-administrativa do Município de Braço do Trombudo/SC**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 119/2026.

1.2. A apresentação artística será realizada no dia **26 de setembro de 2026**, com início previsto às **18h00min** e duração mínima de **02 (duas) horas**, conforme programação oficial do evento.

1.3. A apresentação será realizada no **Galpão da Secretaria de Obras, situado na Rua dos Pioneiros, nº 778, Centro, Braço do Trombudo/SC, CEP 89178-000**.

1.4. A execução do objeto deverá observar todas as condições técnicas, operacionais e artísticas estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e no *rider* técnico apresentado pela CONTRATADA.

1.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, os documentos relativos à representação exclusiva do artista e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 119/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, conforme documentação comprobatória constante do Processo Administrativo nº 119/2026.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins legais:

I – o Documento de Formalização de Demanda;
II – o Termo de Referência;
III – o Aviso e demais documentos relativos à Inexigibilidade de Licitação;
IV – a proposta da CONTRATADA;
V – os pareceres e manifestações constantes do processo;
VI – o documento comprobatório da representação exclusiva do artista;
VII – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 119/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **03 de setembro de 2026 até 26 de outubro de 2026**, período suficiente para a execução do objeto, atesto, liquidação e pagamento da despesa.

3.2. A vigência contratual compreende a execução do objeto e os procedimentos administrativos decorrentes, inclusive fiscalização, liquidação e pagamento.

3.3. A execução do objeto ocorrerá no dia **26 de setembro de 2026**, data em que será realizada a apresentação artística de **Mário Júnior**, com início previsto às **18h00min** e duração mínima de **02 (duas) horas**.

3.4. A CONTRATADA deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para realização de passagem de som, testes e demais ajustes técnicos necessários, conforme alinhamento prévio com a organização do evento.

3.5. A execução deverá observar o padrão artístico e profissional de **Mário Júnior**, incluindo repertório, músicos, equipe técnica e demais elementos característicos da apresentação.

3.6. É vedada a substituição do artista contratado por outro profissional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

3.7. Eventuais alterações de horário ou ajustes na programação poderão ocorrer por necessidade devidamente justificada da Administração, desde que previamente comunicados à CONTRATADA e não impliquem alteração substancial do objeto ou prejuízo à sua execução, observada, quando necessária, a concordância da CONTRATADA.

3.8. Na ocorrência de calamidade pública, situação de emergência ou desastre natural que atinja o Município e impossibilite a realização do evento, a Administração poderá promover a extinção do contrato, mediante comunicação formal à CONTRATADA, sem qualquer ônus ao Município de Braço do Trombudo/SC, observadas as disposições dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O prazo de execução será considerado cumprido após a realização integral da apresentação artística, nas condições pactuadas, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.10. O descumprimento injustificado das condições de execução estabelecidas neste contrato poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive restituição de valores eventualmente pagos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

3.11. O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela regularização de eventuais falhas ou inconformidades verificadas na execução do objeto, quando constatadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 16.000,00** (*dezesseis mil reais*), correspondente à realização de **01 (uma) apresentação artística de Mário Júnior**, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA relacionadas à realização da apresentação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a realização integral da apresentação artística, mediante o atesto da execução pelo fiscal do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e da documentação necessária à liquidação da despesa.

4.5. O pagamento ficará condicionado a:

I – realização integral da apresentação contratada;
II – atesto da execução pelo fiscal do contrato;
III – apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida;
IV – regularidade da documentação exigida para liquidação da despesa;
V – inexistência de pendências que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa.

4.6. Após a realização do evento, caberá ao fiscal do contrato proceder ao atesto da execução do objeto, verificando o cumprimento das condições pactuadas, especialmente quanto à realização da apresentação, horário e duração mínima contratada.

4.7. Na hipótese de não realização da apresentação por responsabilidade da CONTRATADA, os valores eventualmente pagos deverão ser integralmente restituídos ao Município, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

4.8. Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA além do valor pactuado, salvo hipótese expressamente autorizada pela legislação e formalizada pela Administração.

4.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

4.10. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

4.11. Considerando a natureza e o prazo de execução do objeto, não haverá reajustamento do valor contratado, tendo em vista que a execução ocorrerá em período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a realização de **apresentação artística musical ao vivo de Mário Júnior**, em conformidade com o padrão artístico e profissional do artista e com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e no *rider* técnico.

5.2. A apresentação será realizada no **Galpão da Secretaria de Obras, situado na Rua dos Pioneiros, nº 778, Centro, Braço do Trombudo/SC, CEP 89178-000**, no âmbito das festividades alusivas aos **35 anos de emancipação político-administrativa do Município de Braço do Trombudo/SC**.

5.3. A CONTRATADA deverá:

a) executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência, o *rider* técnico e as condições estabelecidas neste contrato;

b) realizar a apresentação artística de **Mário Júnior** no dia **26 de setembro de 2026**, com início previsto às **18h00min** e duração mínima de **02 (duas) horas**;

c) comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para realização de passagem de som, testes e demais ajustes técnicos necessários;

d) cumprir o horário estabelecido para início da apresentação, ressalvadas situações de força maior ou alterações previamente acordadas com a Administração;

e) apresentar o espetáculo com qualidade técnica e artística compatível com o padrão profissional do artista contratado;

f) fornecer previamente o *rider* técnico atualizado, contendo as necessidades técnicas indispensáveis à realização da apresentação;

g) responsabilizar-se por sua equipe artística e técnica, incluindo músicos, produtores e demais integrantes diretamente envolvidos na apresentação;

h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou intercorrência que possa comprometer a realização do espetáculo;

i) não substituir o artista contratado por outro profissional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e juridicamente admitidas;

j) cumprir as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto;

k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação na contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

l) manter postura profissional adequada durante sua permanência no evento e zelar pela adequada execução da apresentação;

m) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou integrantes de sua equipe, quando comprovada sua responsabilidade.

5.4. Compete à CONTRATANTE:

a) disponibilizar o local para realização do evento, em condições adequadas de uso, segurança e acesso;

b) disponibilizar a estrutura de palco, sonorização e iluminação necessária à realização da apresentação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no *rider* técnico;

c) assegurar que a estrutura técnica esteja instalada, testada e em condições adequadas de funcionamento antes da realização da apresentação;

d) disponibilizar energia elétrica adequada para a realização do espetáculo;

e) disponibilizar camarim e água para o artista e sua equipe, conforme previamente acordado e previsto no Termo de Referência;

f) providenciar equipe de apoio necessária à organização e acompanhamento da apresentação;

g) assegurar condições adequadas de segurança para artistas, equipe técnica e público;

h) providenciar as licenças, autorizações e demais providências administrativas necessárias à realização do evento, inclusive aquelas relacionadas ao ECAD, quando cabíveis;

i) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do servidor designado;

j) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;

k) comunicar previamente à CONTRATADA eventuais alterações na programação que possam interferir na execução do objeto;

l) garantir condições adequadas para realização da apresentação, evitando interferências indevidas que prejudiquem a execução do espetáculo.

5.5. Eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos das condições estabelecidas neste contrato deverão ser registrados pelo fiscal do contrato e poderão ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

5.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado.

5.7. O objeto será considerado integralmente executado após a realização da apresentação artística nas condições pactuadas, mediante atesto do fiscal do contrato.

5.8. Na hipótese de não realização da apresentação por responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará sujeita à restituição dos valores eventualmente recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração dos eventuais danos causados à Administração.

5.9. A apresentação deverá ocorrer de forma contínua, ressalvadas situações de força maior ou circunstâncias excepcionais devidamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Da Gestão do Contrato

6.1.1. A gestão do contrato será exercida pelo **Sr. Djonata Willian Franz**, Secretário da Administração, Finanças e Planejamento, a quem compete, sem prejuízo de outras atribuições legais:

a) coordenar e acompanhar a execução administrativa do contrato;

b) promover a interlocução formal entre a Administração e a CONTRATADA;

c) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;

d) instruir e encaminhar eventuais alterações contratuais, quando necessárias;

e) adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento do contrato;

f) comunicar à autoridade competente eventuais ocorrências que possam comprometer a execução contratual.

6.2. Da Fiscalização do Contrato

6.2.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Sra. Ingrid Lina Böelling**, Secretária de Cultura, Turismo e Lazer, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Compete à fiscal do contrato:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

b) verificar a conformidade da apresentação artística com as condições pactuadas;

c) registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

d) solicitar à CONTRATADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;

e) atestar a execução do objeto, especialmente quanto à realização da apresentação, horário e duração mínima contratada;

f) comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades que possam ensejar medidas administrativas;

g) subsidiar a liquidação da despesa mediante confirmação da execução regular do objeto.

6.3. A fiscal do contrato poderá ser auxiliada por outros servidores ou equipe de apoio designada pela Administração, sempre que necessário.

6.4. A atuação do gestor e da fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A multa será aplicada na forma prevista neste contrato e na legislação vigente, observados os limites legais, a natureza e a gravidade da infração, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

7.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente estabelecido.

7.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos e procedimentos legais.

7.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

7.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.

8.2. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou nas demais hipóteses previstas na legislação.

8.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da parte que tiver dado causa ao inadimplemento, quando cabível.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será divulgado e publicado na forma exigida pela legislação vigente, observadas as disposições aplicáveis à contratação direta e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Braço do Trombudo (SC), 04 de setembro de 2026.

PREF. MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATANTE
Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF - 008.665.179-01

THE BAND AGENCIAMENTO DE EVENTO LTDA
CONTRATADA
Jean Rodrigo Batista de Castro
Representante Legal
CPF - 074.177.639-10

TESTEMUNHAS:

Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

Gabriela Gotzinger
CPF- 053.748.539-29